



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO Nº 148/2026

Autoria: Mauricio Pereira de
Carvalho, Patrick José Santos
Oliveira
Nº do Protocolo: 881/2026
Protocolado em: 16/06/2026
17:21:13

Apresenta anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para idosos, aposentados e pensionistas no município de Carandaí.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

A presente indicação busca garantir justiça social aos idosos, aposentados e pensionistas que, muitas vezes, sobrevivem com renda limitada. O pagamento do IPTU representa um peso significativo no orçamento dessas famílias.

Cabe ao poder público criar mecanismos que protejam aqueles que contribuíram durante toda a vida e hoje merecem mais dignidade e respeito.

Segue anexo, a minuta do anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para idosos, aposentados e pensionistas no município de Carandaí e dá outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I** - Ter idade igual ou superior a 60 anos, ou ser aposentado/pensionista;
- II** - Possuir apenas um único imóvel registrado em seu nome;
- III** - Utilizar o imóvel exclusivamente para residência própria e familiar;
- IV** - Possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais.

Documento assinado digitalmente por Mauricio Pereira de Carvalho, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XFFCZ-PY1RM-OKSYB-5VUC9-KJHL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



Art. 2º Para obter o benefício, o interessado deverá requerer a isenção junto à Prefeitura Municipal, apresentando documentação comprobatória exigida pelo setor responsável.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei tem caráter social e visa proteger cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Maurício Pereira de Carvalho, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XFFCZ-PY1RM-OKSYB-5VUC9-KJHL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 148/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/06/2026 13:48:41

Hash Interno: 8wlrruqskxs6xgalkfkmphmrvmctve9hxagvgkk



Chave de Verificação

XFFCZ-PY1RM-OKSYB-5VUC9-KJIHL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
958.***.***-15	Mauricio Pereira de Carvalho	Assinado	15/06/2026 16:25:16
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	16/06/2026 17:18:41

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Mauricio Pereira de Carvalho, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XFFCZ-PY1RM-OKSYB-5VUC9-KJIHL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

